

Conferi os documentos: *(assinatura legível)* :

Categoria :

Instruções

Juntar:

Exibir Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

Para **acampamento ocasional** deve juntar ainda:

- Autorização expressa do proprietário do prédio rústico;
 Planta de localização (escala 1/2000) com o terreno assinalado ;

Para **queimada** deve juntar ainda:

- Autorização expressa do proprietário do terreno (vd declaração anexa), acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
 Fotocópia simples da caderneta matricial actualizada a conferir com o original ;
 Fotocópia simples da descrição do imóvel em Registo Predial actualizada a conferir com o original ;

Para **leilão** deve juntar ainda:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;
 Planta de localização (escala 1/2000);
 Indicação dos produtos a leiloar.

Para **Provas Desportivas de âmbito municipal** deve juntar ainda:

- Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço de rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
 Regulamento da prova que estabeleça as regras a que esta está sujeita;
 Parecer da Junta de freguesia respectiva;
 Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
 Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP). No caso de utilização de vias regionais e nacionais;
 Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;
 Deverá ser apresentado seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Para **Provas Desportivas de âmbito intermunicipal** deve juntar ainda:

- Se a prova se desenvolver por um percurso que abranja só um distrito o parecer da força policial deverá ser solicitado ao Comando da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da GNR;
 No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito o parecer deverá ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Para **divertimento público** deve juntar ainda:

- Planta de Localização (escala 1/2000) com o local(ais) assinalado(s) a vermelho, e trajecto, quando aplicável com direcção de circulação ;
 Parecer da Junta de Freguesia;
 Parecer das Forças de Policiais (GNR ou PSP e Polícia Municipal);
 Quaisquer outros, necessários para que a pretensão tenha cabimento.

Notas:

1. Para preenchimento da parte do formulário referente a **queimadas**, em caso de dúvida quanto à corporação de Bombeiros competente para a área onde se situa o terreno, deve certificar-se telefonicamente junto da corporação de Bombeiros mais próxima do local. Os contactos são os que se seguem :

| Corporações de Bombeiros do Concelho de Sintra | Bombeiros Colares |
|--|---|
| Bombeiros – Agualva-Cacém Telefone: 21 914 0045 | Bombeiros Queluz Telefone: 21 929 0027 |
| Bombeiros Algueirão – Mem Martins Telefone: 21 922 8500 | Bombeiros Montelavar Telefone: 21 434 6990 |
| Bombeiros Almoçageme Telefone: 21 928 81 71 | Bombeiros S. Pedro de Sintra Telefone: 21 927 1090 |
| Bombeiros Belas Telefone: 21 431 1715 | Bombeiros Sintra Telefone: 21 924 9600 |
| | Bombeiros Sintra Telefone: 21 923 6200 |

2. Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais interventores no processo.
- A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

Base legal:

- Decreto Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.

| RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO | | REG ^o |
|---|---|------------------|
|  | SM _____ | |
| | ASSUNTO: ACAMPAMENTO OCASIONAL / FOGUEIRA E QUEIMADA / LEILÃO / PROVA DESPORTIVA / DIVERTIMENTO PÚBLICO | |
| | (riscar o que não interessa) | |
| | Assinatura do Funcionário _____ | |
| Categoria : _____ | | Data _____ |
| : / / _____ | | |

Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas - Palácio Municipal de Valença
Rua Visconde de Monserrate, n.º 33 - 2710-591 SINTRA - Tel: 219238500 Fax: 219238789 e-mail :

DECLARAÇÃO

Licenciamento de fogueira ou queimada

(nome do proprietário) _____,
 _____ contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____,
 residente em (Rua/Avª) _____
 (n.º/lote) _____, (andar) _____, (localidade) _____,
 (cód.postal) _____ - Freguesia de _____,
 com o telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____ nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade nº _____ datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, vem pela presente declarar que **autoriza** o (nome de quem efectua a fogueira ou queimada) _____

na qualidade de (escolha opção) :

- Empregado ; - Prestador de Serviços ; - Empresa de jardinagem ;

- Outro (especificar) :

_____ contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____,
 _____ residente em (Rua/Avª) _____
 (n.º/lote) _____,
 (andar) _____, (localidade) _____, (cód.postal) _____ - Freguesia de _____, com o telefone nº _____, fax nº _____, e-mail _____ nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade (ou passaporte) n.º _____ datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação (entidade no caso do passaporte) de _____, a realizar uma (escolha opção):

- Fogueira - Queimada

No terreno sito em (local) _____

(dias) _____ (horas) _____

_____ de _____ de 2007

O Proprietário¹

¹ Assinatura similar à do Bilhete de Identidade, devendo ser anexa fotocópia do mesmo.

Regulamento n.º 150-H/2007

Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Arrumadores de Automóveis

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de arrumador de automóveis quanto às competências para o seu licenciamento.

Assim, e porque o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 refere que o exercício da actividade de arrumador de automóveis deve ser objecto de regulamentação municipal, o presente Regulamento estabelece as condições para o respectivo exercício.

O presente regulamento de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis visa estabelecer regras claras, contribuindo não só para um clima de tranquilidade relativamente à mesma, mas também para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público destinado ao estacionamento de automóveis, procurando, desse modo, satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos quanto à melhoria da sua qualidade de vida.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º, n.º 8, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e capítulo IV do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Arrumador de Automóveis:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício da actividade de arrumador de automóveis no município de Sintra, a qual carece de licenciamento municipal.

Artigo 2.º

Da competência

As competências previstas no presente regulamento são cometidas à Câmara Municipal ou ao seu presidente podendo, nos termos da lei, ser objecto de delegação ou subdelegação.

CAPÍTULO II

Licença

Artigo 3.º

Licenciamento

1 — O licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis é efectuado em relação a zonas e contingentes determinados, estabelecidos por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, sob proposta da unidade orgânica licenciadora da actividade, nos termos do Regulamento Municipal de Organização dos Serviços Municipais.

2 — A deliberação constante do número anterior deve estabelecer os critérios de atribuição em concreto para cada zona e deve ser tomada até 30 de Outubro de cada ano civil, sendo divulgada através de publicação edital nos lugares de estilo, para aplicação no ano subsequente.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do requerimento, após auscultação da junta de freguesia competente em razão do território, das forças policiais.

4 — O modelo de requerimento referido no número anterior é o que consta do anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º

Validade da licença

A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.

Artigo 5.º

Requisitos de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de arrumador de automóveis deve ser instruído através de requerimento referido no n.º 4 do artigo 5.º dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Pessoais:

Identificação completa;
Morada;
Número de identificação civil e fiscal.

b) Relativos ao exercício da actividade:

Identificação da zona ou zonas para as quais solicita a licença;

2 — O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Exibição do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
Exibição do cartão de contribuinte;
Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro;
Termo de responsabilidade pelo exercício da actividade, subscrito pelo requerente;
Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
Uma fotografia.

Artigo 6.º

Concessão de licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo II ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

2 — A licença concedida pode ser revogada pela Câmara Municipal a qualquer momento com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 7.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado, sem embargo da respectiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 8.º

Taxas e preços

1 — O montante da taxa devida pelo licenciamento do arrumador de automóveis está estabelecida, em concreto, na disposição pertinente do regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor no município e incide sobre a emissão de licença de arrumador de automóveis.

2 — O regulamento e tabela de taxas e licenças pode estabelecer um preço relativamente à emissão de segunda via do cartão de arrumador de automóveis que deve ser igual ou superior aos custos directos e indirectos da respectiva emissão.

CAPÍTULO III

Arrumador de automóveis

Artigo 9.º

Cartão

1 — O cartão identificativo do arrumador de automóveis é plastificado e identifica a zona a zelar.

2 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da actividade.

3 — O cartão identifica o respectivo titular, com a sua fotografia actualizada, sendo pessoal e intransmissível.

4 — O cartão tem a validade da respectiva licença.

6 — O modelo de requerimento referido para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do anexo 1 ao presente Regulamento e deve ser acompanhado por uma fotografia actualizada do requerente.

Artigo 10.º

Limitações

1 — A licença só é concedida a maiores de 18 anos ;

2 — A licença é válida apenas para zonas determinadas nela constantes e no respectivo cartão.

Artigo 11.º

Deveres do arrumador de automóveis

1 — O arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas estacionadas.

2 — O arrumador de automóveis deve alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque as viaturas em risco.

3 — O arrumador de automóveis deve exhibir o cartão de identificação, usando-o aposto no peito, de forma visível.

4 — O arrumador de automóveis deve restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

Artigo 12.º

Limitações à actividade

1 — O arrumador de automóveis está proibido de solicitar qualquer pagamento como contrapartida da sua actividade.

2 — O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 — A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão de identificação respectivo, sendo proibido exercer actividade noutras zonas.

Artigo 13.º

Direitos do arrumador de automóveis

O arrumador de automóveis pode aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.

Artigo 14.º

Responsabilidade

1 — O arrumador de automóveis é responsável pelos danos provocados pelo exercício da sua actividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade referido no n.º 2 do artigo 5.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrumador de automóveis poderá efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício da sua actividade, disso dando conhecimento à Câmara Municipal de Sintra, caso em que será dispensado o termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Tutela da legalidade, fiscalização e sanções

Artigo 15.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos fundamentados de interesse público.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Divisão de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais, designadamente, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Polícia Municipal.

2 — As autoridades administrativas e policiais competentes que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — A Câmara Municipal pode solicitar necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 17.º

Sanções

Sem prejuízo da reparação dos danos causados, a violação do disposto neste regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos seguintes:

1) O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado — zona — é punido com coima de 60,00 euros a 300,00 euros;

2) A falta de exibição de documento comprovativo do licenciamento às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70,00 euros a 200,00 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

3) O exercício da actividade de arrumador de automóveis com violação de alguma das regras da actividade previstas conforme artigos 10.º, 11.º e 12.º é punido com coima de 60,00 euros a 300,00 euros;

4) A coima aplicada nos números anteriores pode ser substituída, a requerimento do arguido, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social;

5) A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

Artigo 19.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do município.

Artigo 20.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação e publicação nos termos legais.

ANEXO I



REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE:
 > FEIRANTE
 > PRODUTOR AGRICOLA
 > VENDEDOR AMBULANTE
 > VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS
 > ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

(n.º _____ SM)

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

(nome do requerente) _____,
 contribuinte (pessoa singular) n.º _____, residente em (Rua/Av.º) _____
 _____ (n.º/lote) _____,
 (andar) _____, (localidade) _____, (cód.postal) _____,
 _____, Freguesia de _____, com o
 telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____ nascido em
 ____/____/____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____
 datado de ____/____/____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
 _____, desejando exercer a actividade de

(escolha opção):

- Feirante em (local) _____
 para a venda de (tipo de produto) _____
- Produtor Agrícola com a produção de (tipo de produto) _____ para venda em (local) _____
- Vendedor Ambulante para a venda de (tipo de produto) _____
- Vendedor Ambulante de Lotarias
- Arrumador de Automóveis, em (local) _____

no caso de vendedor ambulante, declara por sua honra, que não exerce qualquer outra actividade para além da de venda ambulante;
 e requer que lhe seja:

- passado o respectivo cartão - revalidado o respectivo cartão n.º _____ - alterado o respectivo cartão
- Renovada a Licença n.º _____ / _____ ;
- passada a 2ª via do cartão n.º _____ em virtude de o original se ter:
 - extraviado - inutilizado - _____

Pede Deferimento,

Sintra, ____ de _____ de 20__.

O Requerente,

Conferi os documentos: (assinatura legível) : _____ n.º de Guia _____
 Categoria : _____

Instruções

Juntar:

- Exibir Bilhete de identidade ou cartão do cidadão.
- Exibir cartão de contribuinte de pessoa singular ;
- Uma fotografia.
- Para Feirante juntar ainda:
 Declarações das Juntas de Freguesia;
 Fotocópia de declaração de início de actividade (1ª vez) ou do IRS /IRC - com a actividade averbada (revalidações)
- Para Produtor Agrícola juntar ainda:
 Cópia da caderneta predial rústica do terreno (se for proprietário) ou autorização do proprietário do terreno devidamente assinada, acompanhada de fotocópia do respectivo BI;
- Para Vendedor Ambulante juntar ainda:
 Fotocópia de declaração de início de actividade ou do IRS - com a actividade averbada;
 Nota de liquidação e respectivo comprovativo de que foram pagas as contribuições devidas, caso as haja;
- Documento comprovativo de que foi efectuada vistoria ao veículo no caso de venda de Bens alimentares (excepto pão e bolos);
 Alvará sanitário no caso de venda de pão, bolos e afins;
- Para Vendedor Ambulante de Lotarias juntar ainda:
 Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portª 170/2007 de 6 de Fevereiro ;
 Fotocópia de declaração de início de actividade ou do IRS - com a actividade averbada;
- Para Arrumador de Automóveis juntar ainda:
 Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portª 170/2007 de 6 de Fevereiro ;
 Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS ;
 Comprovativo do seguro de responsabilidade civil pela actividade desenvolvida ;
- Para a renovação de licença de Arrumador de Automóveis - juntar :
 Solicitação do certificado de registo criminal, nos termos da Portª 170/2007 de 6 de Fevereiro ;
 Comprovativo do seguro de responsabilidade civil pela actividade desenvolvida ;
- Para a segunda via de qualquer cartão - juntar uma fotografia atualizada.

Notas:

- Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998 , a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.
- Direito à Informação**
- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais interventores no processo.
- A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil pela actividade desenvolvida ;
 Para a segunda via de qualquer cartão - juntar uma fotografia atualizada.

Notas:

- Os presentes dados irão ser objecto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998 , a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.
- Direito à Informação**
- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
- Finalidades de tratamento → Tratamento informático do processo do requerente.
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviços municipais interventores no processo.
- A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser accedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

Base legal:

- Decreto Lei 252/86, de 25 de Agosto , rectificado pela Declaração de Rectificação 251/93 de 14 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 259/95 de 30 de Setembro e pelo Decreto Lei 9/2002 de 24 de Janeiro;
- Decreto Lei 122/79 de 8 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação 99/79 de 7 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 252/93 de 14 de Julho, Decreto Lei 282/85 de 22 de Julho, Decreto Lei 283/86 de 5 de Setembro, Decreto Lei 399/91 de 16 de Outubro e Decreto Lei 9/2002 de 24 de Janeiro;
- Decreto Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.
- Regulamento de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na sua Sessão de 15 de Janeiro de 1993;
- Regulamento de Venda por Produtores Agrícolas junto a Mercados Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na sua Sessão de 21 de Maio de 1993
- Regulamento de Venda Ambulante no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na sua Sessão de 18 de Dezembro de 1998.
- Regulamento Municipal de Arrumadores de Automóveis do Concelho de Sintra.

| | | |
|--|--|-----------------|
| | RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO | REG.º SM |
| | ASSUNTO: FEIRANTE / PRODUTOR AGRICOLA / VENDEDOR AMBULANTE / VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS / ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS (riscar o que não interessa) Assinatura do Funcionário : _____ Categoria : _____ Data : ____/____/____ | |

ANEXO II

CARTÃO DE ARRUMADOR - MODELO

FRENTE

| | |
|--|---|
| | ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS - Cartão n.º _____ |
| | NOME : _____ ZONA : _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____ <p style="text-align: right;">O PRESIDENTE DA CÂMARA</p> |

VERSO DO CARTÃO

| | |
|---|--|
| ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS - Cartão n.º _____ | LICENÇA CONCEDIDA POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE _____ DE _____ DE 20__ CARTÃO PESSOAL E INTRANSMISSÍVEL VALIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 20__. A quem encontrar este cartão pede-se o favor de o entregar urgentemente na Câmara Municipal de Sintra |
|---|--|

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 12 704-P/2007

Plano de Urbanização de Livramento/Arroteia, discussão pública

Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e durante um período de 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Urbanização de Livramento/Arroteia, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e no edifício da Junta de Freguesia de Luz de Tavira, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impressos próprios existentes para